



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.367

De 01 de outubro de 2020

Regulamenta, no âmbito do município de São Roque a destinação dos recursos provenientes da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os meios e critérios para a destinação ao Município de São Roque, dos recursos provenientes da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso destinado a São Roque, proveniente da Lei supracitada será de R\$ 633.786,58 (seiscentos e trinta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de Recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pelo Município de São Roque, por meio da Divisão de Cultura.

Art. 3º O Departamento de Educação e Cultura, por meio da Divisão de Cultura, garantirá ampla participação da sociedade civil, cujas ações providas da Lei de Emergência Cultural, em relação aos Incisos I, II e III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) serão acompanhadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), instituído pelo 9.332, de 26 de agosto de 2020, do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Os inscritos no cadastro municipal, previstos no § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), deverão ter suas inscrições homologadas pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e publicadas em ato próprio.

§ 1º A participação no inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) fica condicionada aos espaços inscritos no Cadastro Municipal de Cultura ou outros cadastros previstos na lei, com inscrições devidamente homologadas e número de registro.

 1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

§ 2º A Divisão de Cultura deverá, obrigatoriamente, verificar a elegibilidade dos inscritos no Cadastro Municipal de Espaços Culturais, por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme o §5º do Art. 2 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 5º Os projetos inscritos no Edital que destinará os recursos provenientes do inciso III, Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) deverão ser analisados por Pareceristas técnicos designados para esta finalidade.

§ 1º São impedimentos do parecerista que se refere o decreto:

I - ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos Diretores do Município;

II – compor o quadro de funcionários concursados, em comissão ou confiança da Administração Pública Municipal;

III – ser membro do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) previsto no Art. 3º do presente Decreto.

Art. 6º Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art. 2º do presente Decreto serão distribuídos, conforme Inciso II, do Art. 2º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

“Inciso II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social”;

Art. 7º Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para ações do inciso II, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Aldir Blanc ou vice-versa.

Art. 8º Será realizado um Chamamento Público específico para o inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que se refere a espaços culturais, entidades da cultura sem fins lucrativos, organizações comunitárias da cultura, cooperativas culturais e micro e pequenas empresas culturais.

A



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

Parágrafo único. Os recursos destinados ao inciso II mencionado no caput serão distribuídos conforme o Art. 7º da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e poderão ser pagos em parcela única ou de forma parcelada e retroativa a contar do mês de publicação do Decreto Presidencial nº 10.464 /2020.

Art. 9º O valor do benefício será concedido mediante os gastos relativos à manutenção das atividades cultural do beneficiário, considerando as despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 10. Os beneficiários em potencial que pleitearem o subsídio do inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) deverão comprovar:

I - enquadramento como MEI, ME, Eireli ou EPP dentro do Simples Nacional, sendo vedado o subsídio a empresas de capital aberto ou enquadradas no Lucro Real;

II - no caso de organizações sem fins lucrativos, são dispensadas da apresentação do item I.

III - no caso de organizações sem personalidade jurídica, são dispensadas da apresentação dos incisos I, IV e V;

IV - certificado de Condição de Microempreendedor Individual, Contrato social e/ou Estatuto onde conste no objeto o caráter cultural e/ou artístico do empreendimento;

V - comprovante de CNPJ onde conste como CNAE principal ou secundário pelo menos um dos CNAEs listados no Anexo I deste Decreto, no caso da ME, Eireli ou EPP de acordo com a Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas Culturais;

VI - no caso da Pessoa Jurídica com fins lucrativos que se



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

enquadre como Espaço Cultural, mas que não possua nenhum dos CNAEs listados no Anexo I, deverá ser feita a sua comprovação através de envio de matérias de imprensa com pelo menos 2 (dois) anos, que demonstrem regularidade de apresentações culturais estritamente autorais; ou prints de redes sociais com divulgação de eventos culturais autorais, com pelo menos 2 anos; ou outro tipo de comprovação de atividades regulares até o início da pandemia.

Art. 11. Será VEDADO o benefício a Pessoas Jurídicas que tenham apresentações culturais somente como música ambiente.

Art. 12. Coletivos culturais de comunidades tradicionais e/ou de expressões de cultura popular, pontos de cultura e espaços ou grupos culturais que não possuam personalidade jurídica formal não poderão ser impedidos de receber o subsídio, devendo para tal comprovar sua existência, de no mínimo 2 (dois) anos, através de auto declaração com firma reconhecida, que deve ser acompanhada por dois dos seguintes documentos a serem anexados (endereço de acesso na rede mundial de computadores – link, cópia de tela de celular, computador, tablet do acesso à tela que se queira demonstrar - print ou impresso digitalizado), no momento do chamamento:

I - matérias de imprensa, vídeos, fotografias ou redes sociais;

II - pelo menos 02 (duas) cartas de apoio emitidas por Pontos de Cultura, instituições públicas, privadas, ou coletivos culturais relacionadas com arte, cultura, educação ou desenvolvimento comunitário, que atestem a existência da entidade ou coletivo cultural, sob penas da Lei em caso de falsas declarações;

III - notas fiscais e/ou contratos que comprovem a contratação dos coletivos (quando aplicável);

IV - caso a entidade ou coletivo apresente o certificado de Ponto de Cultura ou certificado de comunidade tradicional, fica dispensada da apresentação dos incisos I, II e III;

§ 1º Para os espaços culturais mencionados no inciso III do artigo 10, será necessário que uma Pessoa Física represente o coletivo, sendo que deverá ser entregue uma declaração de representação, juntamente com uma carta aval que comprove sua nomeação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

§ 2º A Pessoa Física que representar a organização não poderá ser prejudicada nem lhe ser vetada a participação em ações do inciso III da Instrução Normativa MinC Nº 5 de 26 de dezembro de 2017.

Art. 13. A distribuição dos valores do inciso II da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) obedecerá aos critérios de escolha dos valores de recursos, conforme escalonamento constante do Anexo I.

Art. 14. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no art. 11, deste Decreto, ficarão obrigadas a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com pela Divisão de Cultura com o apoio, quando necessário, do Departamento de Educação.

Art. 15. Os recursos provenientes da União serão distribuídos, conforme inciso III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), da seguinte maneira:

“Inciso III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.”

Parágrafo único. O montante que será destinado ao custeio do previsto no inciso III da Lei Federal Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) será distribuído através do lançamento de Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como para a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, instrumentos estes aos quais constarão todas as obrigações contratuais do beneficiado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

Art. 16. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura; garantida pelo inciso I, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), será pago pelo Governo do Estado conforme Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 17. O beneficiário de que tratam os artigos 6º e 15 deste decreto deverão apresentar prestação de contas referente ao uso dos recursos recebidos à Divisão de Prestação de Contas do Departamento de Finanças do Município, conforme previstos nos editais a serem lançados e neste decreto.

I - para a prestação de contas será exigido Relatório Detalhado contendo informações sobre a execução das atividades, além de fotos, vídeos, material de divulgação e demais que comprovem a fiel execução do projeto;

II - deverá o beneficiário apresentar demonstrativos de receitas e despesas nos termos disponibilizados pelos departamentos que constará como Anexos no Edital;

III - comprovantes de gastos: Para despesas com material de consumo e despesas de serviço de pessoa jurídica, a comprovação deverá ser somente via DANFE – Nota Fiscal Eletrônica, com data, CPF ou CNPJ do emitente, correspondente ao período de execução das ações do projeto). As despesas com Cartório, Locação e Postagem poderão ser comprovadas através de recibos. Os documentos de comprovação de despesa deverão ser apresentados sem rasuras de forma legível, em bom estado e de acordo com o determinado neste inciso.

IV - notas de Prestação de Serviços/Consumo e Recibos com data correspondente ao período de execução das ações do projeto;

V - abertura de conta bancária específica em instituição financeira pública oficial para recebimento e movimentação dos recursos para esta finalidade. Toda despesa deverá ser paga através da conta específica.

VI - a prestação de contas do beneficiário do subsídio previsto deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela e, tratando-se de parcela única, em até 90 (noventa) dias da data do recebimento dos recursos.

VII - a prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário as quais ficaram paralisadas em razão da pandemia.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

VIII - as prestações de Contas deverão ser entregues no Setor de Protocolo desta Municipalidade e deverão conter:

- a) ofício endereçado ao Departamento de Finanças-Divisão de Análise e Prestação de Contas;
- b) demonstrativo de Receita e Despesa conforme modelo constante no Edital, devidamente preenchido;
- c) extrato bancário correspondente ao período da Prestação de Contas da conta corrente e aplicação (quando a aplicação do recurso exceder os 30 dias);
- d) documentos de despesa do período em atendimento ao que determina os incisos III e IV deste Regulamento.
- e) outros documentos pertinentes ao inciso I.

IX - para as premiações, a forma de prestação de contas serão estabelecidas nos Editais a serem publicados.

Art. 18. Fica condicionada o Departamento de Educação e Cultura, por meio da Divisão de Cultura e pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) a realização de uma audiência pública para apresentação do relatório parcial de gestão dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) e prestações de contas até 20 de dezembro de 2020.

Art. 19. O Relatório Parcial deverá ser publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Roque.

Art. 20. A Prefeitura Municipal de São Roque disponibilizará em seu sítio eletrônico oficial, em seu Portal da Transparência, um caminho (link) exclusivo para publicação de todos atos oficiais e informativos referentes a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

Art. 21. Em havendo saldo remanescente dos recursos, a devolução deverá respeitar os termos do Capítulo VII, Art. 15 do Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 22. A não aplicação dos recursos recebidos de forma correta, a não entrega das ações, atividades e produtos culturais conforme projetos apoiados ou a não entrega da Prestação de Contas ou do Relatório Final de Atividades, que comprovem que agiu com dolo ou acarretando desvio do objetivo ou dos recursos, será aplicada ao responsável pela inscrição do projeto, multa

04 7



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

correspondente a 10 (dez) vezes o valor recebido, devidamente corrigido pelo índice oficial utilizado pelo município para atualização de débitos tributários, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. O proponente será declarado inadimplente quando:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto aprovado;

II - não apresentar, no prazo exigido, o relatório o Relatório Final de Atividades e as devidas comprovações de realização do projeto proposto;

III - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo hábil;

IV - não concluir o projeto apresentado e aprovado;

V - não apresentar o produto resultante do projeto aprovado; e

VI - não divulgar corretamente que seu projeto, espaço ou território cultural recebeu recursos do auxílio emergencial conforme Capítulo XXIII.

Art. 24. Todos os projetos, espaços e territórios culturais beneficiados com recursos da Lei Federal Aldir Blanc, deverão divulgar o auxílio emergencial concedido de forma explícita, visível e destacada, conforme a seguir:

I - em materiais impressos, divulgação, produtos culturais físicos, vídeos, multimeios e outros, devem o brasão oficial da cidade de São Roque, acompanhado da frase: Projeto apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020 - Projeto Aprovado nº (número do projeto/2020);

II - quando da participação do proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação, ou matérias de jornais, deverá ser divulgado que o projeto foi apoiado com recursos da Lei Emergencial Aldir Blanc nº 14.017/2020;

III - todo material gráfico de divulgação do projeto apoiado, deverá, antes da sua veiculação, ser previamente submetido à aprovação da Divisão de Cultura do Município de São Roque; e

IV - para projetos realizados em plataformas digitais, além das logomarcas oficiais e frase citada no inciso I, para efeito de rastreamento da ação, deverão ser identificados com as hashtags: #leialdirblancaoroque #transparencialeialdirblanc.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Decreto 9.367/2020

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) referido no *caput* do Art. 3º deste Decreto.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 01/10/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO EM 01 DE OUTUBRO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

ANEXO I

Decreto 9.367 de 01 de outubro de 2020

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS
LEI ALDIR BLANC - INCISO II. ART. 2º

	PONTUAÇÃO		
	10	20	30
Faturamento/receita do espaço cultural, referente ano 2019	Até R\$ 5.000,00	R\$ 5.001,00 a R\$ 10.000,00	Acima de R\$ 10.000,00
Despesa com locação ou financiamento do espaço (valor mensal)	Até R\$ 1.000,00	R\$ 1.001,00 a R\$ 3.000,00	Acima de R\$ 3.000,00
Despesa do espaço com energia, últimos 4 meses de 2019 (valor total dos 4 meses)	Até R\$ 400,00	De R\$ 401,00 a R\$ 1.500,00	Acima de R\$ 1.501,00
Despesa do espaço com água nos últimos 4 meses de 2019 (valor total dos 4 meses)	Até R\$ 400,00	De R\$ 401,00 a R\$ 1.500,00	Acimade R\$ 1.501,00
Despesa do espaço com telefone nos últimos 4 meses de 2019 (valor total dos 4 meses)	Até R\$ 400,00	De R\$ 401,00 a R\$ 1.500,00	Acimade R\$ 1.501,00
Despesa do espaço com internet últimos 4 meses de 2019 (valor total dos 4 meses)	Até R\$ 400,00	De R\$ 401,00 a R\$ 1.500,00	Acimade R\$ 1.501,00
Funcionários contratados pelo espaço cultural	01 funcionário	Até 05 funcionários	Acima de 05 funcionários
Situação do local de funcionamento	Próprio	Financiado	Alugado
Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa	Recursos próprios	Doações, lei de incentivo, editais, patrocínios, venda de produtos e serviços	Mensalidade, bilheteria, contratação
PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS		VALOR SUBSIDIO
	A PARTIR DE 90		R\$ 3.000,00
	91 A 200		R\$ 6.000,00
	ACIMA DE 201		R\$ 10.000,00